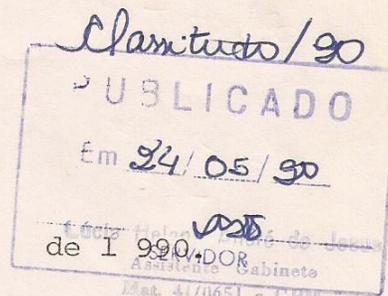




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI MUNICIPAL Nº 321 , de 11 de maio



Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 282, de 25/11/88.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 282, de 25 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

.....

Parágrafo único - O imposto não incide sobre as vendas a varejo de óleo diesel e gás liquefeito de petróleo."

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 11 DE maio DE 1990

Alvaro Guimarães
ÁLVARO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Lionisio Heleno de Castro Figueira
LIONISIO HELENO DE CASTRO FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA